

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2016.
PREGÃO Nº 017/2016.
TIPO: MENOR PERCENTUAL por lote de honorários

EDITAL DE PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E/OU DE USO ANTIECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ Nº 94.704.277/0001-47, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua Ervino Petry, Nº 100 – CEP: 99495-000, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Antonio Lasch**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/02 combinada com o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade de **PREGÃO Nº 017/2016, do tipo MENOR PERCENTUAL por lote** de honorários e que **às 14:00 horas do dia 11 de novembro de 2016**, se reunirão na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, situada no endereço supra mencionado, o Pregoeiro e os membros da sua Equipe de Apoio, com a finalidade de receber, examinar e julgar propostas para **A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E/OU DE USO ANTIECONÔMICO DO MUNICÍPIO.**

O Leiloeiro Oficial será responsável pela elaboração (Editais, publicações, relação de bens e outros), pela organização do processo de leilão, juntamente com a condução do processo de leilão de bens inservíveis, obsoletos e/ou de uso antieconômico do Município.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- III. FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA – cumprimento da Lei Complementar 123/2006;**
- VI. MINUTA DE CONTRATO;**
- VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO.**

VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

01 – DO OBJETO:

O presente Edital de Licitação nº 035/2016, na Modalidade de Pregão nº 017/2016 tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E/OU DE USO ANTIECONÔMICO DO MUNICÍPIO**, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

A (s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) prestar o serviço sem nenhum custo ao município.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação na presente Licitação, o Licitante Proponente, além de atender ao disposto na Cláusula 07 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 – Proposta Financeira e nº 02 – Documentos de Habilitação, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01

**AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS – RS.
PREGÃO Nº 017/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA.
PROPONENTE: (nome completo)**

e

Envelope 02

**AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS
PREGÃO Nº 017/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE: (nome completo)**

03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou documento oficial com foto;

3.3 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o Item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar (**modelo anexo VIII**):

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a Licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 - A empresa licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte – **Modelo Anexo V**.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma Licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação - **Modelo Anexo II.**

05 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 – A Proposta financeira deverá ser apresentada conforme o FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **Anexo III**, em percentual e sem rasuras.

5.2 - A proposta deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual, tudo quando for o caso, devendo estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da Licitante.

5.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua recepção.

5.4 – **O PERCENTUAL MÁXIMO** a ser aceito pela Administração Municipal, para a contratação dos serviços de LEILOEIRO OFICIAL, objeto deste Pregão, **será o percentual que consta no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.**

5.5 – A proposta que apresentar percentual superior ao constante na sub-cláusula 5.4, não será aceita e será desclassificada.

06 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de percentual mais baixo por Item e as das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos sub-ítem abaixo, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em percentuais distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida à ordem prevista nos Itens 6.3 e 6.4.

6.5 – Dada a palavra à licitante, esta disporá de até cinco (5) minutos para apresentar nova proposta.

6.5 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,5 % (meio por cento)**;

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula 12 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa competitiva, relativa ao respectivo Item, e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o Item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por percentual, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor percentual apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de percentual mais baixo, comparando-a com os percentuais consignados em planilhas, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de percentuais propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora em cada Item, a Licitante que ofertar o menor percentual para o respectivo Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) apresentarem percentuais por item superior aos previstos no sub-cláusula 5.4 deste edital, e somente relativo ao item ou itens, cujos percentuais ultrapassarem o limite constante da sub-cláusula antes mencionada;

c) contiverem opções de percentuais alternativos;

d) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos da Cláusula 5ª deste edital;

f) apresentarem percentuais manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor percentual.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma da sub-cláusula anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor percentual será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-cláusula 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da sub-cláusula 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame, para cada Item, o licitante detentor da proposta originariamente de menor percentual.

6.18 - O disposto nas sub-cláusulas 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor percentual inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das Licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme sub-cláusula 17.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as Licitantes presentes.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a Licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **modelo anexo IV**.

7.1.2 – Se Licitante Pessoa Jurídica

a)- Comprovante de Inscrição na Junta Comercial do Estado (JUCERGS) e no DNCR (Departamento Nacional de Registro de Comercio), como leiloeiro oficial, sendo que deve se apresentar o comprovante da empresa e da pessoa física denominada Leiloeiro Oficial pela empresa;

b) - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal (Incluindo as Contribuições Previdenciárias);

c) - Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia (FGTS);

d) - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas alterações.

7.1.3 – Se Licitante Pessoa Física

- a) - Comprovante de Inscrição na Junta Comercial do Estado (JUCERGS) e no DNCR (Departamento Nacional de Registro de Comercio), como leiloeiro oficial, da pessoa física denominada Leiloeiro Oficial;
- b) - Cópia do Cartão do CPF e da Carteira de Identidade Civil.

7.1.4 – Declaração do licitante proponente de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação - **Modelo Anexo II e VII. (Por fora do envelope junto ao Credenciamento).**

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a sub-cláusula 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos na sub-cláusula 7.1.2 e 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista na sub-cláusula 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata a sub-cláusula 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado na sub-cláusula 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto na sub-cláusula 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas na sub-cláusula 12.1, aliena *a*, deste edital.

7.3 – O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Licitante que ofertar o menor percentual por lote, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do respectivo Item, do presente certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes relativas ao Item e qualificação das Licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao

edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará as vencedoras por Item e, a seguir, proporcionará às Licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da Licitante.

09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a Licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dois (02) dias corridos, convocará os adjudicatários de cada Item, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

10.3 – O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, será até o prazo necessário para a realização do processo de leilão de bens inservíveis, obsoletos e/ou de uso antieconômico para o Município, ou até que a CONTRATADA cumpra integralmente com o objeto contratado, podendo ser prorrogado a critério da administração.

10.4 - A minuta do Contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor consta do Anexo VII deste Edital dele sendo parte integrante.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, Setor de Licitações, sito à Rua Ervino Petry, nº 100, centro, ou pelos telefones (54) 3392.1082 ou 3392.1083, no horário das 07hs30min às 11hs30min, e das 13,00hrs às 17,00nrs, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

12.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Município, no Setor de Licitações.

12.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor público municipal membro da Comissão Permanente de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o objeto inicialmente contratado.

12.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.9 - A Administração poderá indicar prepostos, convenientemente credenciados junto a contratada, com autoridade para exercer, em nome da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos bens à serem adquiridos.

12.10 - É assegurado a fiscalização do Município, o direito de ordenar a suspensão da entrega dos bens sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

12.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 25 de outubro de 2016.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal